Projeto de Resolução nº 004/2.026 - Institui Programa de Governo Digital

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, instituindo o Programa de Governo Digital e dá outras providências".

Faz saber que a Câmara Municipal de Ladário-MS, aprovou, e o Vereador Jonil Junior Gomes Barcellos, Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º- A Unidade de Tecnologia da Informação - TI, com o apoio das unidades administrativas da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, coordenará os estudos necessários para a ampliação dos serviços públicos digitais e será a responsável pelo acompanhamento da aplicação desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º- A Câmara Municipal de Ladário poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a

transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desempenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5°- As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir no mínimo a seguinte funcionalidade digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos.

§1° As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2° As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º- As iniciativas de digitalização promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 7º- As unidades administrativas responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Ladário buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 9º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Ladário;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 11 - Os Órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 12 - As unidades administrativas da Câmara Municipal de Ladário promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº. 13.709/2018 e a regulamentação deste Legislativo.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 13 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Sítio Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ladário;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Ladário;

V - Sistema Eletrônico de Ouvidoria;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VIII - Pesquisa Anual de Satisfação do Usuário;

IX - Fale Conosco;

X – Concursos públicos e processos seletivos;

XI – Formulário eletrônico de sugestão de Projetos de Lei;

XII – Atividades Legislativas;

XIII – Formulário eletrônico de solicitação de serviços;

XIV – Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ladário-MS, 02 de junho de 2.026.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente

João Batista Brito
1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário